

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
Ato Normativo nº 912/2015 – PGJ/CGMP, de 29 de julho de 2015.
(Protocolado nº 23.221/94)

Altera o art. 2º do Ato Normativo nº 536-PGJ-CGMP, de 07 de maio de 2008, que Estabelece normas de racionalização do serviço das manifestações processuais das Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a conveniência de modificação do art. 2º do Ato Normativo nº 536-PGJ-CGMP, de 07 de maio de 2008, que estabelece normas de racionalização do serviço das manifestações processuais das Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais, RESOLVEM editar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º. O art. 2º do Ato Normativo nº 536-PGJ-CGMP, de 07 de maio de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Nas manifestações processuais subsequentes, inclusive contrarrazões, o Promotor de Justiça poderá reiterar, total ou parcialmente, os fundamentos de seu pronunciamento precedente, desde que ainda pertinentes, acrescidos dos relativos a questões fáticas ou jurídicas supervenientes ou não examinadas.

§ 1º. A reiteração a título de contrarrazões no processo criminal não dispensa a análise das preliminares arguidas e a manifestação sobre a pena e o regime de cumprimento aplicados na sentença.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos em ações civis ou penais propostas pelo Ministério Público em que haja previsão legal de juízo de retratação.” (NR)

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de julho de 2015.

Márcio Fernando Elias Rosa

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Afonso Garrido de Paula

Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.139, p.72, de 30 de julho de 2015.

